

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ENNOR Nº 01/2026
REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO NACIONAL ZENO VELOSO DE
ESTUDOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais é um concurso acadêmico e técnico-científico, de âmbito nacional, caráter permanente e periodicidade anual, promovido pela **Escola Nacional de Notários e Registradores – ENNOR**, com o apoio institucional da **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR – Cartórios do Brasil**.

Art. 2º. O Concurso Zeno Veloso presta homenagem ao jurista paraense Zeno Veloso e tem por finalidade:

- I** – estimular a produção acadêmica e a pesquisa aplicada no campo do Direito Notarial e Registral;
- II** – promover reflexão crítica, plural e qualificada sobre temas relevantes para a atividade extrajudicial;
- III** – reconhecer trabalhos inéditos de elevada qualidade científica e contribuição prática;
- IV** – difundir conhecimento e fomentar o aperfeiçoamento institucional do sistema notarial e registral brasileiro.

CAPÍTULO II – DAS EDIÇÕES ANUAIS E DO TEMA CENTRAL

Art. 3º. O Concurso Zeno Veloso será realizado anualmente, mediante edição própria, aberta por edital específico.

§ 1º. Cada edição adotará um tema central definido no respectivo edital.

§ 2º. Os trabalhos poderão apresentar títulos, recortes, problemas, perspectivas e abordagens distintos, desde que guardem pertinência direta com o tema central e ofereçam contribuição original e relevante.

§ 3º. O edital poderá indicar eixos temáticos exemplificativos, sem restringir a liberdade acadêmica dos participantes.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Poderão participar do Concurso Zeno Veloso, conforme previsto no edital anual:

I – Profissionais graduados em Direito, inclusive notários, registradores, substitutos, escreventes e prepostos com formação jurídica, advogados, docentes, pesquisadores, membros de carreiras jurídicas e demais bacharéis em Direito, bem como Estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º. O edital anual poderá estabelecer requisitos documentais específicos para comprovação da condição do participante.

§ 2º. A participação poderá ocorrer por autoria individual ou em coautoria, nos limites definidos no edital anual.

§ 3º. É vedada a participação de membros da Comissão Julgadora, de seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau, bem como de dirigentes e colaboradores diretamente envolvidos na organização da edição.

CAPÍTULO IV – DOS TRABALHOS, DA SELEÇÃO E DA OBRA COLETIVA

Art. 5º. Os trabalhos submetidos deverão ser inéditos, de autoria legítima e relacionados ao tema central da edição, observadas as exigências acadêmicas, formais e documentais previstas no edital anual.

Art. 6º. Em cada edição, serão selecionados os 10 (dez) artigos mais bem avaliados para integrar a obra coletiva oficial do Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais, salvo disposição diversa expressamente aprovada em futura alteração deste Regulamento.

Parágrafo único. Dentre os 10 (dez) artigos selecionados, um único trabalho será declarado vencedor geral da edição.

Art. 7º. A obra coletiva será editada e publicada sob a coordenação da ENNOR, diretamente ou por meio de editora, selo editorial ou prestador especializado contratado para essa finalidade.

§ 1º. A obra será publicada em formato impresso e/ou eletrônico, com ISBN próprio, ficha catalográfica e demais elementos editoriais e bibliográficos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º. A publicação poderá conter apresentação institucional, estudo introdutório, texto em homenagem a Zeno Veloso, notas editoriais e outros elementos destinados a conferir unidade acadêmica e editorial ao volume.

§ 3º. A seleção dos artigos para a obra coletiva não confere, por si só, remuneração, royalties ou participação em eventual comercialização, sem prejuízo das contrapartidas expressamente previstas no edital anual.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º. Os trabalhos serão avaliados por Comissão Julgadora constituída por especialistas de reconhecida qualificação, designados na forma prevista no edital anual.

§ 1º. A Comissão atuará com independência, imparcialidade, pluralismo e confidencialidade.

§ 2º. Os trabalhos serão avaliados com independência, imparcialidade, pluralismo e confidencialidade, por meio de julgamento às cegas (*blind review*). Durante a avaliação, os julgadores não terão acesso à identificação dos autores, de modo a assegurar a isenção e a objetividade na análise dos trabalhos.

§ 3º. A identificação indevida da autoria no arquivo destinado à avaliação implicará desclassificação.

§ 4º. As decisões de mérito da Comissão Julgadora serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 9º. Os critérios gerais de avaliação compreenderão, no mínimo: pertinência ao tema; originalidade e ineditismo; relevância científica e contribuição prática; consistência teórica e qualidade da argumentação; atualidade e representatividade das fontes; correção linguística; e observância das regras formais da edição.

Parágrafo único. O edital anual poderá atribuir pesos, notas mínimas e critérios complementares de avaliação.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO E DO TROFÉU

Art. 10. O autor ou os coautores do artigo vencedor receberão o Troféu Zeno Veloso, distinção máxima do Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais, materializado em estatueta oficial de identidade visual própria, além das demais premiações estabelecidas no edital anual.

§ 1º. O Troféu Zeno Veloso constitui o símbolo material oficial do Concurso e destina-se a reconhecer a excelência acadêmica e a contribuição relevante ao desenvolvimento do Direito Notarial e Registral brasileiro.

§ 2º. Os autores dos 10 (dez) artigos selecionados receberão certificado de seleção e exemplar de cortesia da obra coletiva, quando houver edição impressa, sem prejuízo de outras distinções previstas no edital anual.

§ 3º. O edital anual disciplinará os efeitos da coautoria sobre troféus, viagens, valores ou outros benefícios indivisíveis.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PREPARAÇÃO EDITORIAL

Art. 11. A inscrição implica concordância prévia do participante com a cessão ou licença não onerosa dos direitos patrimoniais estritamente necessários à edição, publicação, reprodução, divulgação e disponibilização do artigo na obra coletiva, preservados os direitos morais do autor.

§ 1º. A cessão ou licença será formalizada, após a seleção, por instrumento próprio, cuja assinatura no prazo estabelecido constituirá condição para publicação do artigo.

§ 2º. A ENNOR poderá promover revisão ortográfica, gramatical, normalização bibliográfica e padronização editorial, sem alteração do conteúdo substancial do trabalho.

§ 3º. O autor responderá pela originalidade, autoria e licitude do conteúdo apresentado, inclusive por eventual plágio ou violação de direitos de terceiros.

CAPÍTULO VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DESEMPATE

Art. 12. O participante poderá ser desclassificado a qualquer tempo, inclusive após a divulgação do resultado, se constatados descumprimento das regras aplicáveis, informação falsa, identificação indevida da autoria, ausência de ineditismo, plágio, fraude, violação de direitos de terceiros ou recusa injustificada em formalizar os instrumentos necessários à publicação.

Art. 13. Em caso de desclassificação, desistência ou impossibilidade de publicação de artigo selecionado, poderá ser convocado o trabalho subsequente, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Se a ocorrência alcançar o artigo vencedor antes da entrega da premiação, o trabalho subsequente na classificação geral assumirá a condição de vencedor e fará jus ao Troféu Zeno Veloso e aos demais benefícios da edição.

Art. 14. Os critérios de desempate serão definidos no edital anual, devendo privilegiar, sucessivamente, a maior pontuação nos critérios de originalidade, relevância científica e consistência teórica; persistindo o empate, caberá decisão colegiada da Comissão Julgadora, por maioria, com voto de desempate de seu Presidente.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Compete à Diretoria da ENNOR aprovar o edital anual, designar a Comissão Julgadora, supervisionar a execução da edição e resolver questões institucionais não previstas neste Regulamento.

Art. 16. Os dados pessoais dos participantes serão tratados exclusivamente para as finalidades do Concurso Zeno Veloso, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 17. O edital anual poderá suspender, prorrogar ou cancelar a edição por motivo de força maior, impossibilidade material ou decisão institucional devidamente divulgada, sem que disso resulte direito a indenização.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora quanto às questões de mérito acadêmico e, em última instância, pela Diretoria da ENNOR quanto às questões administrativas e institucionais.

Art. 19. Este Regulamento Geral entra em vigor com a Resolução que o aprova e permanecerá vigente por prazo indeterminado.